



## **PROCESSO TC nº 07810/22**

Objeto: Inspeção Especial Licitações e Contratos  
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Marizópolis  
Responsável: Lucas Gonçalves Braga  
Relator: Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÕES E CONTRATOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS – 2º Termo Aditivo ao Contrato nº. 0125/21. REGULARIDADE.

### **ACÓRDÃO AC2 – TC – 02719/22**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 07810/22, que trata da análise de legalidade do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 00125/2021, firmado entre a Prefeitura Municipal de Marizópolis e a empresa ALPINE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, decorrente do Pregão Presencial nº 00025/2021, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada nos serviços de locação de veículos diversos, destinados a diversas Secretarias do Município de Marizópolis, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em:

1. JULGAR REGULAR o 2º Termo Aditivo ao Contrato nº. 0125/21.

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE/PB – Sala das Sessões da 2ª Câmara

**João Pessoa, 29 de novembro de 2022**



## PROCESSO TC nº 07810/22

### **RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos da análise de legalidade do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 00125/2021, firmado entre a Prefeitura Municipal de Marizópolis e a empresa ALPINE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, decorrente do Pregão Presencial nº 00025/2021, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada nos serviços de locação de veículos diversos, destinados a diversas Secretarias do Município de Marizópolis.

A Auditoria desta Corte, às fls. 402/404, concluiu pela regularidade do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 0125/2021.

Solicitado o pronunciamento do Ministério Público de Contas, este, por meio de Cota às fls. 407/408 da lavra do Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto, considerando que a licitação e primeiro termo aditivo já foram julgados regulares pelo TCE-PB por meio do ACÓRDÃO AC2 – TC – 01649/22, pugna pela regularidade do 2º termo aditivo ao contrato nº 0125/2021.

É o relatório.

### **VOTO DO RELATOR**

Conclusos os autos depreende-se que não foram identificadas inconformidades.

Ante o exposto, voto pela:

1. REGULARIDADE do 2º termo aditivo ao contrato nº 0125/2021.

É o Voto.

Assinado 1 de Dezembro de 2022 às 10:46



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 1 de Dezembro de 2022 às 10:42



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**  
RELATOR

Assinado 1 de Dezembro de 2022 às 12:51



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO